**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022**

**CONCORRENCIA PUBLICA N.º 001/2022**

**CONTRATO Nº 071/2022**

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS E A EMPRESA **2MIL PUBLICIDADE, MARKETING & COMUNICAÇÃO LTDA**.

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.741.675/0001-80 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **2MIL PUBLICIDADE, MARKETING & COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.748.924/0001-70, com endereço na Rua Joaquim A. Taveira, nº 3095, Vila Progresso, CEP 79825-060, Dourados/MS, denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20 e a CONTRATADA a Sra. **Maria Antonia Ribeiro Gonçalves**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado na Rua Rua Joaquim A. Taveira, nº 3095, Vila Progresso, CEP 79825-060, Dourados/MS, portadora do RG nº 115.465 SSP/MS e CPF nº 356.992.481-53.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 058/2022, gerado pela Concorrência Pública n° 001/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores; pelas Leis nº 4.680/65 e 12.232/2010, Decreto nº 57.690/66, Decreto n° 24.56 3, de 31.12.02; das Normas- Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas- Padrão), e pelas disposições do Edital CONCORRENCIA PUBLICA nº 001/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. Como atividades complementares os serviços especializados pertinentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias no assessoramento e apoio no desenvolvimento e execução em ações de comunicação.

1.2 - A CONTRATADA atuará por conta e ordem da CONTRATANTE em conformidade com o art. 3º da lei nº. 4.680/65 na contratação de:

a) Fornecedores de serviços especializados para a produção e execução técnica das peças, materiais e campanhas;

b) Veículos para compra de tempo e espaço publicitários.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Pela prestação dos serviços autorizados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o valor estimado global de **R$ 395.796,00** (trezentos e noventa e cinco mil e setecentos e noventa e seis reais), depositados na Conta Corrente 105.193-8 Agência 2951-3, do Banco do Brasil, a serem correspondentes aos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, aí incluídos divulgações e quaisquer custos internos ou externos que tenha inclusive descontos, honorários e outros.

2.2. - A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS reserva-se o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços de publicidade e sua decisão não gerara à Contratada a garantia ou o direito de requerer indenização por quaisquer perdas e danos.

2.3. A contratada deverá apresentar 03 (três) orçamentos de fornecedores (quando se tratar do disposto do art 14 da lei 12.232/10).

2.4. Todo e qualquer serviço autorizado será pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva veiculação, mediante a apresentação da nota fiscal da Contratada e dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das notas fiscais ou faturas/duplicatas quitadas, emitidas pelos veículos e fornecedores.

2.5. - O Preço dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de descontos de *40%(quarenta por cento)* sobre os itens constantes na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Mato Grosso do Sul (Sinapro).

2.6. - Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela Contratada. O Contratante pagará à Contratada “honorários’’ de *10% (dez por cento)* pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores.

2.7. - Quando a responsabilidade da Contratada limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo o Contratante pagará à Contratada “honorários” de *5% (cinco por cento*).

2.8. - Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos Veículos serão remunerados à Contratada mediante o “desconto padrão” de 20% — de acordo com o § único, do art. 11, da Lei n° 4.680/65 e Norma Padrão da Atividade Publicitária editada pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - Os recursos financeiros, destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato, são originários do orçamento da Prefeitura Municipal, conforme a seguir descrito:

Dotação Orçamentaria: 03.01.04.122.301-2.004.100000.3.3.90.39.00.000

Fonte: Tesouro Municipal

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

4.1 - O período de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a critério da Prefeitura Municipal, por até igual período.

4.3 - Os serviços contratados poderão sofrer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões em relação ao seu valor original atualizado - referente à alteração na quantidade de serviços contratados estimados na cláusula segunda deste Contrato, nos expressos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - A CONTRATADA executará os serviços previstos no contrato e fará sob a supervisão e orientação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal, que poderá estabelecer fluxo de trabalho que melhor atenda às necessidades do executivo, bem como diligenciará para que as produções e veiculações de matérias, imagens, entrevistas não descumpram normas constitucionais e legais, notadamente ao controle da impessoalidade, não promoção pessoal de agentes políticos, servidores públicos e da moralidade administrativa.

5.1.1 - A Assessoria de Comunicação diligenciará junto à Contratada para que os serviços a serem executados, notadamente àqueles que signifiquem a exposição na imprensa de imagens, entrevistas e matérias de pessoas e dos trabalhos desempenhados na Casa, sejam realizados sob o caráter precípuo de prestação de contas, informação institucional, cultural e educativa e da impessoalidade e não promoção pessoal.

5.1.2- Toda e qualquer execução de serviços por parte da CONTRATADA somente poderá ocorrer após prévia e expressa aprovação do presidente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 - Obriga-se à CONTRATADA a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Obriga-se à CONTRATADA, a manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 - A CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei nº. 12.232/10, divulgará as informações sobre a execução deste contrato em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados;

6.4 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato desde contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível aceita pela Prefeitura Municipal, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10%(dez por cento) do valor do mesmo, até cinco dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, ou a ser descontado de futuras obrigações da Contratante, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - Este Contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer dos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78, e na forma do disposto no art. 79 ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Eldorado/MS Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que possa ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Eldorado/MS, 29 de novembro de 2022.

**Aguinaldo dos Santos Maria Antonia Ribeiro Gonçalves**

Prefeito Municipal CPF nº 356.992.481-53

Contratante Pela Contratada